PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
DIÁRIO OFICIAL
Mesquita, Terça-Feira, 23 de dezembro de 2025 | Nº 02355.

Poder Executivo

MAROTTO MIRANDA
Prefeito
BRUNO LUCENA
Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ..... 1 a 6
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA ..... 6 a 7
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA, MEIO AMBIENTE E S. PÚBLICOS 7
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ..... 7 a 8
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ..... 9 a 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

***Republicado por haver saído com erro material na numeração.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor: Poder Executivo

"Altera a Lei Complementar nº 017, de 22 de dezembro de 2014, qie institui o Código Tributário do Município de Mesquita RJ, modificando a alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e revogando disposições relativas a descontos."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 41 da Lei Complementar nº 017, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 41. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de:
I- 3% (três por cento) para as transmissões de bens imóveis em geral;
II- (REVOGADO).

Parágrafo Único. Ficam revogadas as alíneas "a" e "b" do inciso I, do Art. 41 da Lei Complementar nº 017, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitando o Princípio da Anterioridade Nonagesimal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, 23 de dezembro de 2025.

MAROTTO MIRANDA
Prefeito

DECRETO Nº 3.830, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

"Institui o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais do Município de Mesquita (CATRIMM), estabelecendo as datas e o índice de atualização monetária para o exercício fiscal de 2026 e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de fixar as datas e os prazos para pagamentos dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2026, como determina o Código Tributário de Município de Mesquita, Lei Complementar nº 17 de 22 de dezembro de 2014, publicada em 31 de dezembro de 2014, atualizada pelas Leis Complementares: nº 18 de 11 de dezembro de 2015 e a nº 23 de 14 de dezembro de 2018 e LC nº 49 de dezembro de 2023.

Considerando a importância da instituição do Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Mesquita, CATRIMM, que torna possível o contribuinte conhecer antecipadamente as datas para o cumprimento de suas obrigações tributarias com o município, **DECRETA**:

Art. 1º - As datas e os prazos para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2026 são aqueles fixados no anexo 1 deste Decreto e poderão ser modificados, por ato do titular do órgão fazendário, na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no órgão de divulgação dos atos oficiais do município.

Art. 2º - As guias de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), das Taxas e Contribuições de Melhorias, vinculadas aos imóveis do exercício de 2026, serão entregues e estarão disponíveis respectivamente:

I - No endereço do contribuinte, quando o proprietário ou possuidor a qualquer título tenha indicado previamente o endereço para onde a guia de pagamento deverá ser remetida;

II - No endereço do imóvel nos demais casos, excetuados os imóveis territoriais;
III - No portal da Prefeitura Municipal de Mesquita, através do link https://egov.mesquita.rj.gov.br/;
IV - Retirados, pelo proprietário ou responsável pelo imóvel devidamente identificado, em postos de distribuição a serem informados e divulgados previamente;
V - Retirados, pelo proprietário ou responsável devidamente identificado, na Central de Atendimento do Contribuinte – CAC, localizado na sede da Subsecretaria Municipal de Fazenda, localizada à Rua Arthur de Oliveira Vecchi, n° 120, Centro, Mesquita, quando não for possível as opções anteriores.

Art. 3º - As guias de Taxa de Lixo (TSCL), de Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) e ISSQN Autônomo, Taxa de Consentimento de Ocupação e Fiscalização de Vias e Logradouros Públicos - TCOFVLP, Taxa para Licença de Publicidade - TLP, Taxa para Licença de Execução de Obras – TLEO; estarão disponíveis respectivamente:

I - No endereço de correspondência – quando o sócio ou responsável social tenha indicado previamente o endereço para onde a guia de pagamento deverá ser remetida;
II - No endereço da empresa nos demais casos;
III - No portal da Sala do Empreendedor, através do link https://saladoempreendedor.mesquita.rj.gov.br/;
IV - No portal da Prefeitura Municipal de Mesquita, através do link https://egov.mesquita.rj.gov.br/;
V - Retirados, pelo sócio ou responsável pelo imóvel devidamente identificado, em postos de distribuição a serem informados e divulgados previamente;
VI - Retirados, pelo sócio ou responsável legal, devidamente identificado, na Sala do Empreendedor, localizada na sede da Subsecretaria Municipal de Fazenda, localizada à Rua Arthur de Oliveira Vecchi, n° 120, Centro, Mesquita, quando não for possível as opções anteriores.

Art. 4º - Será recusado o domicilio tributário eleito pelo contribuinte quando o endereço escolhido impossibilitar ou dificultar a arrecadação ou a fiscalização dos tributos, com fundamento no artigo 127, parágrafo 2º do CTN.

Art. 5º - Os pagamentos dos tributos apresentados nos Art. 2 e 3, devem ser efetuados de acordo com o que determina o CATRIMM, considerando:

I - O desconto para o pagamento em Cota Única dos Tributos Municipais será garantido de acordo com as datas apresentadas no anexo 1 deste decreto, em conformidade com o Caput deste artigo;
II - Taxas com valores, igual ou superior a 5,00 UFIMES, poderão ser parceladas em até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas;
III - Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte;
IV - O último dia para pagamento das cotas do exercício dar-se-á em 30/12/2026 (Segunda-feira), exceto as taxas de licença execução de obras, que tem como origem a denúncia espontânea através de PA;
V - Após o vencimento aplicar-se-á a penalidade prevista no Art.29, inciso VI, alínea “b”, do CTMM.

Parágrafo primeiro - No que couber o calendário de pagamento de guias de ISSQN sobre movimento econômico, vale-se o disposto no Anexo 1 deste decreto.

Art. 6º - Demais tributos previstos em lei, que não possuem obrigação tributária anual, tendo o fato gerador do lançamento por requisição processual realizada pelo sujeito passivo ou oriundo de lançamento de ofício, serão tratados de acordo com o a legislação vigente.

Art. 7º - As reclamações, pedidos de revisão, impugnações de lançamentos ou qualquer solicitação relativa aos tributos que competem este Decreto, deverão ser formalizadas conforme previsto no Título II, Capítulo IV da Lei Complementar 36 de 05 de janeiro de 2021.

I - O prazo para protocolar as petições referidas no caput deste artigo será o dia 30 de abril de 2026 em conformidade com § 1º do art. 59 da LC 36 de 2021;
II - Da decisão do Secretário Municipal de Governança, caberá recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes do Município de Mesquita (CCMM), no prazo de 30 (trinta dias), contados da ciência da decisão, pelo sujeito passivo.

Parágrafo único - As reclamações, pedidos de remissão ou impugnações dos tributos Municipais lançados para o exercício de 2026, não impedirão a eventual cobrança de acréscimos legais ou de atualização de valores dos débitos.

Art. 8º - Ficam os valores constantes da Legislação Tributária Municipal – corrigidos em **4,46%**, de acordo com o período compreendido entre dezembro de 2024 à novembro de 2025, correspondentes a variação nos últimos 12 (doze) meses do IPCA-IBGE (Índices de Preços ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
DIÁRIO OFICIAL
Mesquita, Terça-Feira, 23 de dezembro de 2025 | Nº 02355.

Consumidor), atualizando a unidade fiscal do município de Mesquita - **UFIME** para **R$ 112,11** (cento e doze reais e onze centavos), de acordo com o Código Tributário do Município de Mesquita, Lei Complementar N.º 17/2014.

Parágrafo único - A CCIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será corrigida com base na variação do IPCA-IBGE prevista no caput deste artigo.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir da data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 23 de dezembro de 2025.

Marotto Miranda
Prefeito

ANEXO 1

1 - IPTU 2026 - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

1.1- VENCIMENTO PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA

Data de vencimento	Dia da semana	Desconto
30/01/2026	Sexta-feira	Desconto de 8%
27/02/2026	Sexta-feira	Desconto de 5%

1.2 - VENCIMENTOS PARA PAGAMENTOS EM PARCELAS:

Cota	Competência	Data de vencimento	Dia da semana
1	Março	16/03/2026	Segunda-feira
2	Abril	15/04/2026	Quarta-feira
3	Maio	15/05/2026	Sexta-feira
4	Junho	15/06/2026	Segunda-feira
5	Julho	15/07/2026	Quarta-feira
6	Agosto	17/08/2026	Segunda-feira
7	Setembro	15/09/2026	Terça-feira
8	Outubro	15/10/2026	Quinta-feira
9	Novembro	16/11/2026	Segunda-feira
10	Dezembro	15/12/2026	Terça-feira

2 - ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

2.1 - ISSQN AUTÔNOMOS

2.1.1 - VENCIMENTOS PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA

Data de vencimento	Dia da semana	Desconto
30/01/2026	Sexta-feira	Desconto de 8%
27/02/2026	Sexta-feira	Desconto de 5%

2.1.2 - VENCIMENTOS PARA PAGAMENTOS EM PARCELAS:

Cota	Competência	Data de vencimento	Dia da semana
1	Março	16/03/2026	Segunda-feira
2	Abril	15/04/2026	Quarta-feira
3	Maio	15/05/2026	Sexta-feira
4	Junho	15/06/2026	Segunda-feira
5	Julho	15/07/2026	Quarta-feira
6	Agosto	17/08/2026	Segunda-feira
7	Setembro	15/09/2026	Terça-feira
8	Outubro	15/10/2026	Quinta-feira
9	Novembro	16/11/2026	Segunda-feira
10	Dezembro	15/12/2026	Terça-feira

2.2 - ISSQN SOBRE MOVIMENTO ECÔNOMICO

2.2.1 - VENCIMENTOS PARA PAGAMENTOS EM PARCELAS:

Competência	Data de vencimento	Dia da semana
Janeiro	15/02/2026	Quinta-feira
Fevereiro	16/03/2026	Segunda-feira

Março	15/04/2026	Quarta-feira
Abril	15/05/2026	Sexta-feira
Maio	15/06/2026	Segunda-feira
Junho	15/07/2026	Quarta-feira
Julho	17/08/2026	Segunda-feira
Agosto	15/09/2026	Terça-feira
Setembro	15/10/2026	Quinta-feira
Outubro	16/11/2026	Segunda-feira
Novembro	15/12/2026	Terça-feira
Dezembro	15/01/2026	Sexta-feira

3 - TAXAS:

- ✓ TSCL – TAXA DE SERVIÇO E COLETA DE LIXO
- ✓ TVS – TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1 - VENCIMENTO PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA

Data de vencimento	Dia da semana	Desconto
30/01/2026	Sexta-feira	Desconto de 8%
27/02/2026	Sexta-feira	Desconto de 5%

3.2 - VENCIMENTOS PARA PAGAMENTOS EM PARCELAS

Cota	Competência	Data de vencimento	Dia da semana
1	Março	16/03/2026	Segunda-feira
2	Abril	15/04/2026	Quarta-feira
3	Maio	15/05/2026	Sexta-feira
4	Junho	15/06/2026	Segunda-feira
5	Julho	15/07/2026	Quarta-feira
6	Agosto	17/08/2026	Segunda-feira
7	Setembro	15/09/2026	Terça-feira
8	Outubro	15/10/2026	Quinta-feira
9	Novembro	16/11/2026	Segunda-feira
10	Dezembro	15/12/2026	Terça-feira

4 - DA UNIDADE FISCAL DE MESQUITA - UFIME

Índice Utilizado	Valor UFIME - 2026
IPCA acumulado = 4,46% Nov – 2024 a Dez - 2025	R$ 112,11 (cento e doze reais e onze centavos)

5 - COSIP – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

5.1 Bens Imóveis, edificados ou não, com uso residencial:

Faixa de Consumo Mensal (em KWh)	Valor
De 0 a 80	R$ 10,43
De 81 a 140	R$ 13,05
De 141 a 220	R$ 15,65
Acima de 220	R$ 18,26

5.2 Bens imóveis, edificados ou não, com uso industrial:

Faixa de Consumo Mensal (em KWh)	Valor
De 0 a 300	R$ 20,87
De 301 a 600	R$ 23,48
De 601 a 1000	R$ 26,08
Acima de 1000	R$ 28,68

5.3 Bens imóveis, edificados ou não, com uso comercial:

Faixa de Consumo Mensal (em KWh)	Valor
De 0 a 200	R$ 13,05
De 201 a 400	R$ 15,64
De 401 a 600	R$ 18,26
Acima de 600	R$ 20,87

MICHELLE SILVA DE CARVALHO
Fiscal de Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
DIÁRIO OFICIAL
Mesquita, Terça-Feira, 23 de dezembro de 2025 | Nº 02355.

MARCO AURÉLIO FERREIRA DA SILVA
Agente Fiscal

FABIO ANTONIO FRAGA
Subsecretário Municipal de Inteligência Tributária

FABIO BAIENSE DE SOUZA
Secretário Municipal de Governança

DECRETO Nº 3.831 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor de acordo com a Lei Municipal nº 1.249 de 18 de outubro de 2024 – LOA 2025 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando assim o orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS,** conforme constante no Anexo - Demonstração das Alterações Orçamentárias.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 3683/25 de 4 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, 23 de dezembro de 2025.

MAROTTO MIRANDA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
R. Arthur Oliveira Vecht, 120
MESQUITA

Demonstração das alterações orçamentárias

			Suplementado	Anulação		
Nº Fund. 3830	Lei: 1.249/24 Data: 23/12/2025 DLAlt: 23/12/2025 Tipo: 7 - Suplementação/Anula		21.583,14	21.583,14		
Ficha	Programa de Trabalho				Origem	
442	24.4001.08.244.2050.2.412 3.3.90.30.00.00.00	15001003	0,00	10.000,00	Anulação	
485	40.4002.08.244.2050.4.006 3.3.90.30.00.00.00	1660	0,00	11.583,14	Anulação	
486	40.4002.08.244.2050.4.006 3.3.90.36.00.00.00	1660	11.583,14	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exceções LOA
743	24.4001.08.244.2050.2.412 3.1.90.96.00.00.00	1500	10.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exceções LOA
	Total Geral		21.583,14	21.583,14		

1 de 1

DECRETO Nº 3.832, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor de acordo com a Lei Municipal nº 1.249 de 18 de outubro de 2024 – LOA 2025 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando assim o orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS,** conforme constante no Anexo - Demonstração das Alterações Orçamentárias.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 3683/25 de 4 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

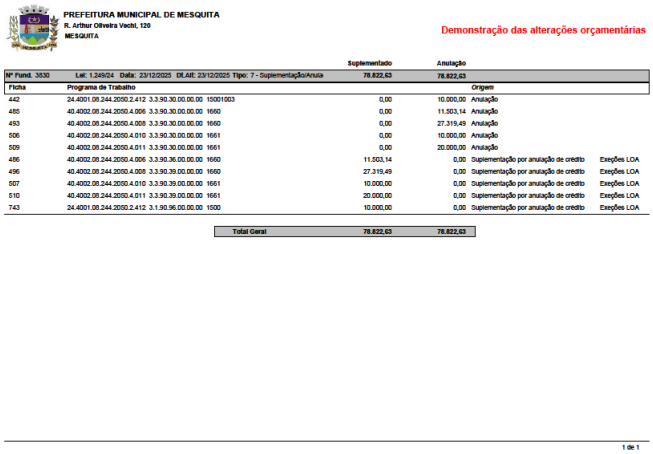
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, 23 de dezembro de 2025.

MAROTTO MIRANDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
DIÁRIO OFICIAL
Mesquita, Terça-Feira, 23 de dezembro de 2025 | Nº 02355.

ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
R. Arthur Oliveira Vecht, 120
MESQUITA

Demonstração das alterações orçamentárias

			Suplementado	Anulação		
Nº Fund. 3630	Lei: 1.249/24 Data: 23/12/2025 DtAlt: 23/12/2025 Tipo: 7 - Suplementação/Anula		78.822,63	78.822,63		
Ficha	Programa de Trabalho				Origem	
442	24.4001.08.244.2050.2.412	3.3.90.30.00.00.00 15001003	0,00	10.000,00	Anulação	
485	40.4002.08.244.2050.4.006	3.3.90.30.00.00.00 1660	0,00	11.503,14	Anulação	
493	40.4002.08.244.2050.4.008	3.3.90.30.00.00.00 1660	0,00	27.319,49	Anulação	
506	40.4002.08.244.2050.4.010	3.3.90.30.00.00.00 1661	0,00	10.000,00	Anulação	
509	40.4002.08.244.2050.4.011	3.3.90.30.00.00.00 1661	0,00	20.000,00	Anulação	
495	40.4002.08.244.2050.4.006	3.3.90.36.00.00.00 1660	11.503,14	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exceções LOA
496	40.4002.08.244.2050.4.008	3.3.90.39.00.00.00 1660	27.319,49	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exceções LOA
507	40.4002.08.244.2050.4.010	3.3.90.39.00.00.00 1661	10.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exceções LOA
510	40.4002.08.244.2050.4.011	3.3.90.39.00.00.00 1661	20.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exceções LOA
743	24.4001.08.244.2050.2.412	3.1.90.96.00.00.00 1500	10.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exceções LOA
		Total Geral	78.822,63	78.822,63		

1 de 1

***Republicado por ter saído com incorreção.**

PORTARIA Nº758/2025

"Torna pública de forma antecipada as convocações e datas para efetivo exercício dos Candidatos do processo seletivo simplificado (Edital nº 001/2024)."

No que tange ao Processo Seletivo Simplificado, regido pelo edital de nº 001/2024, tornem-se públicas as contratações da listagem anexada, na presente data, de forma preliminar e antecedente à efetiva nomeação e exercício, a fim de antecipar as atividades burocráticas que antecedem a efetiva nomeação visando não incorrer em interrupção no serviço público da Rede Municipal de Educação ofertado pelo Município de Mesquita.

Saliente-se que os candidatos deverão cumprir todos os trâmites administrativos e documentais previstos no edital supracitado antes da data de seu efetivo exercício, previsto para a data de 09/02/2026.

3ª etapa: Lotação
Rua Marquesa de Grizelda, 398, Edson Passos, Mesquita - RJ
Obs: Trazer a filipeta com a matrícula

Cronograma de Lotação	
Cargo	Data e Hora
Professor I - Ciências	14/01/2026 às 09:30
Professor I - História	
Professor I - Geografia	
Professor I - Arte	
Professor I - Inglês	14/01/2026 às 14:00
Professor I - Educação Física	
Professor I - Português	
Professor I -Matemática	
Professor II - Anos Iniciais	Classificação 68 a 137 em 15/01/26 às 09:30
Professor II - Anos Iniciais	Classificação 138 a 197 em 15/01/26 às 14:00
Professor II - Anos Iniciais	Classificação 198 a 268 em 16/01/26 às 09:30
Professor II - Educação Infantil	16/01/26 às 14:00

Mesquita, 23 de dezembro de 2025.

MAROTTO MIRANDA
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, no uso de sua competência, com fulcro nos art. 138 e 141 da Lei Complementar nº 004/2005, **RESOLVE:**

PORTARIA Nº 765/2025

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo instaurados pela Portaria nº 655/2021 publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Mesquita em 29 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 766/2025

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo instaurados pela Portaria nº 168/2021, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Mesquita em 03 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
DIÁRIO OFICIAL
Mesquita, Terça-Feira, 23 de dezembro de 2025 | Nº 02355.

PORTARIA Nº 767/2025

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo instaurados pela Portaria nº 575/2025 publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Mesquita em 26 de agosto de 2025.

Mesquita, 23 de dezembro de 2025.

FABIO BAIENSE DE SOUZA
Secretário Municipal de Governança

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

DECISÃO PROCESSO - 01/0706/25

1 - À luz do parecer da Controladoria Geral do Município, HOMOLOGO o certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 90004/2025 – Menor Preço por Lote, que tem por objeto a contratação de serviços de Topografia e Sondagem para levantamento, estudo, mapeamento e geração de relatórios de trechos situados no território do Município de Mesquita/RJ, cujo objeto foi devidamente ADJUDICADO pela Comissão Permanente de Licitação – CPL à FAB MIX CONCRETOS LTDA., vencedora do lote 1, inscrita no CNPJ sob o nº 22.888.990/0001-89, no valor de R$ 1.268.004,74 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, quatro reais e setenta e quatro centavos), e à RAM SONDAGENS E SERVIÇOS LTDA., vencedora do lote 2, inscrita no CNPJ sob o nº 11.762.908/0001-59, no valor de R$ 294.612,00 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e doze reais); perfazendo o valor total de R$ 1.562.616,74 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos).

2 - Encaminhe-se ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para fins de ciência;

3 - Após, a secretária requisitante, para publicação no Diário Oficial do município;

4 - Ao departamento de compras para lançamento das informações no portal de transparência;

5 - Ao Departamento de Orçamento e Finanças para providências de empenho;

6 - À PGM para lavratura do Termo de Contrato.

Mesquita, 22 de dezembro de 2025.

RHOLMER ABREU LOUZADA JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo Disciplinar nº. 07/7424/25
Representante: PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Representado: Demétrio Gomes Barros Ribeiro

Dispositivo: Pelo exposto, **CONHEÇO** de todos os recursos interpostos e, no mérito: a) **NEGO PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelo Representado; e b) **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Representante, a fim de julgar procedente a Representação, reconheceu que a conduta do Procurador do Município de Mesquita, Dr. Demétrio Gomes Barros Ribeiro, violou os deveres e proibições contidos nos arts. 46, incisos VII e XI, e 47, inciso II, todos da Lei Complementar 14/2010 e alterações, majorando a penalidade de suspensão para 20 (vinte) dias.
Publique-se, intimem-se e cumpra-se, com as cautelas e comunicações de praxe.

Mesquita, 23 de dezembro de 2025.

MATHEUS VINICIUS MENEGATTI DA COSTA
Corregedor Revisor
Procurador do Município

Processo Administrativo Disciplinar nº. 06/6288/25
Representante: PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Representado: LUIZ FELIPE BASTOS

Dispositivo: Pelo exposto, **CONHEÇO** de todos os recursos interpostos e, no mérito: a) **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Representado; e b) **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Representante, a fim de julgar procedente a Representação, reconheceu que a conduta do Procurador do Município de Mesquita, Dr. Luiz Felipe Bastos, violou os deveres e proibições contidos nos arts. arts. 46, inciso I, e 59, incisos I, II e III, todos da Lei Complementar 14/2010 e alterações, majorando a penalidade de suspensão para 25 (vinte e cinco) dias.
Publique-se, intimem-se e cumpra-se, com as cautelas e comunicações de praxe.

Mesquita, 23 de dezembro de 2025.

MATHEUS VINICIUS MENEGATTI DA COSTA
Corregedor Revisor
Procurador do Município

Processo Administrativo Disciplinar nº. 06/6302/25
Representante: PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Representado: LUIZ FELIPE BASTOS

Dispositivo: Pelo exposto, **CONHEÇO** de todos os recursos interpostos e, no mérito: a) **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Representado; e b) **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Representante, a fim de julgar procedente a Representação, reconheceu que a conduta do Procurador do Município de Mesquita, Dr. Luiz Felipe Bastos, violou os deveres e proibições contidos nos arts. arts. 46, inciso I, e 59, incisos I, II e III, todos da Lei Complementar 14/2010 e alterações, majorando a penalidade de suspensão para 25 (vinte e cinco) dias.
Publique-se, intimem-se e cumpra-se, com as cautelas e comunicações de praxe.

Mesquita, 23 de dezembro de 2025.

MATHEUS VINICIUS MENEGATTI DA COSTA
Corregedor Revisor
Procurador do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
DIÁRIO OFICIAL
Mesquita, Terça-Feira, 23 de dezembro de 2025 | Nº 02355.

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DPMM Nº 237/2025

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei n°1.166, de 16 abril de 2021; **CONCEDE:**

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	BIM	DATA INICIAL	DATA FINAL	QUANTIDADE DE DIAS	TIPO DE LICENÇA
VANESSA NUNES DA SILVA	PROFESSOR II	65404	4811	16/12/2025	29/12/2025	14	INICIAL
LUZIENE SILVEIRA DE ANDRADE DUARTE	PROFESSOR	32840	4812	09/12/2025	07/02/2026	61	PRORROGAÇÃO

ALTA MÉDICA, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	BIM	DATA INICIAL	DATA FINAL	QUANTIDADE DE DIAS	TIPO DE LICENÇA
MICHELE CRISTINA BITTENCOUTY DE SOUZA ZUMPICHIATTI	PROFESSOR II	67814	4813	30/12/2025	30/12/2025	1	ALTA MÉDICA A PARTIR DE: 30/12/2025

Mesquita, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JUNIOR
Diretor do DPMM

PORTARIA READAPTAÇÃO FUNCIONAL Nº 048/2025

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei n°1.166, de 16 abril de 2021; **CONCEDE:**

READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 3336 de 31 de outubro de 2022, em atividades de natureza, grau de responsabilidade e complexidade semelhantes ou inferiores ao do cargo efetivo, aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL
JOAO BOSCO BARROSO DE PINHO	28738	22/12/2025	19/06/2026
CLAUDIA GENTIL FERREIRA	75949	22/12/2025	19/06/2026

Art. 11 - Encerrado o prazo de readaptação funcional, o servidor retornará à sua função anterior.

Art. 12 - Persistindo as condições que motivaram a readaptação funcional, esta poderá ser prorrogada após reavaliação pela perícia médica do Município.

§ 1º -A prorrogação da readaptação funcional deverá ser requerida pelo servidor até 30 (trinta) dias antes do término do benefício, mediante requerimento pelo portal de perícias médicas do município.

Mesquita, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JUNIOR
Diretor do DPMM